



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3892/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 93/2018

CONTRATO N° = 003 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 179.500,00

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, **DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.591.638-9 e do CPF n.º 024.783.818-77.

b) Como **CONTRATADA**:

**LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Pitangueira, n.º 706 Sala 02, no bairro Siegel, no município de Agrolândia, estado de Santa Catarina, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.691.899/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS LIPPEL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.690.836 SESP/SC e do CPF n.º 042.126.929-45.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de processador móvel de resíduos orgânicos, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 93/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
01	01	UN	PROCESSADOR MÓVEL PARA REDUÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS - Equipamento novo, zero hora. - Dimensão geral mínima: altura x largura x comprimento em metros, respectivamente, de 2,50 x 1,65 x 3,80 e peso máximo de 2,250 kg. - Motor a diesel com partida elétrica, de potência mínima de 60 hp, com 4 cilindros, com classificação Tier III, caracterizado como antipoluentes e econômico e com sistema de arrefecimento líquido a água. Tanques de combustível e de óleo (sistema hidráulico) com capacidade volumétrica mínima respectivamente de 80 L e de 25 L. - Sistema de alimentação com dimensão mínima de 30 cm x 43 cm, largura mínima da mesa de alimentação de 1,70 m de comprimento x 1,40 m de largura com rolo tracionador horizontal. - Sistema de corte com dimensão mínima do tambor de 40 cm x 50 cm, rotação/velocidade mínima de 2.000 rpm, quantidade mínima de 2 lâminas/facadeiras, duplo fio/face, reversíveis e afiáveis em aço tipo A8, quantidade mínima de 2 contra faca com duas faces de corte utilizáveis. - Sistema de segurança operacional com barras inferior de parada de alimentação e superior de parada de alimentação com 04 posições, luz de advertência na mesa de alimentação para promover segurança na operação do equipamento e cortina de proteção de borracha na mesa de alimentação. - Sistema elétrico do chassi de 12 volts com kit completo de iluminação/faixas refletivas e sinalização viária conforme normas de trânsito e ABNT. - Painel com sistema elétrico com demonstrador de horas trabalhadas/horímetro, de temperatura do motor, de regulagem de controle do rolo de alimentação, com botão de parada de emergência. - Bica/calha de descarga com altura mínima de 2,5 m e com ângulo de rotação de até 270°. - Pintura a base de jateamento e anticorrosiva para maior preservação do equipamento. - Sistema de embreagem do tipo engate independente de correia esticadora através de alavancas. - Montada sobre chassi rebocável e com engate extensível, de estrutura reforçada, duas rodas	LIPPEL - PTU 300E	179.500,00	179.500,00



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

		<p>pneumáticas, com suspensão em eixo torcional contendo pé mecânico/macaco de apoio com capacidade mínima de 1.500 kg, com pneus resistentes a carga pesada, com para-choque e para-lamas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Níveis de ruídos de acordo com as normas nacionais vigentes.</li><li>- Garantia de 12 (doze) meses ou 1.000 horas.</li><li>- Garantia de peças originais e assistência técnica em raio de até 200 km de Itatiba com o objetivo de poupar recursos da Administração.</li><li>- Entrega técnica com treinamento operacional, de segurança e manutenção preventiva e corretiva.</li><li>- Certificado de Entrega Técnica aos participantes.</li></ul>		
--	--	--	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 02.100.0115 – FECOP 017/2018 – Triturador de Galhos, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da nota de empenho n.º 9940-000, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 01.110.0000 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da nota de empenho n.º 9941-000, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

#### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a aprovação do Órgão Concedente (item 1.2 do edital) com a respectiva emissão de ofício autorizado pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo Conselho de orientação do FECOP conforme descrito no contrato BB/FECOP n.º 017/18 nas folhas 25 a 32 do processo 2018/3892 com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 110/2018 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

**Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A entrega do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital n.º 110/2018 e neste contrato.

7.2 - Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente.

7.3 - O objeto deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

7.4 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.7 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.6 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 93/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.7 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.9 - Promover Treinamento operacional, de segurança e de manutenção preventiva e corretiva na ocasião da entrega do equipamento.

8.1.10 - Fornecer Certificado e Registro de Fornecimento do Motor a ser utilizado pelo fabricante e garantia do mesmo.

8.1.11 - Fornecer manuais impressos e em língua portuguesa do motor e das peças referentes à operação e manutenção do equipamento.

8.1.12 - Fornecer garantia de peças originais e assistência técnica do equipamento, durante o período de garantia (12 meses ou 1.000 horas), em raio de até 200 km de Itatiba com o objetivo de poupar recursos da administração pública.

**8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

**Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

**Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

#### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

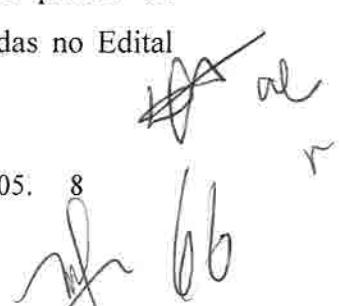
12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 110/2018 e neste Contrato;





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 93/2018 e do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 11 JAN 2019

Pela Contratante:

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**  
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

**LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
**LUCAS LIPPEL**

Testemunhas:

1- Gra. Laura D. Gappa

2- Michele Fumachi

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º 003 /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000003892, firmado em 11 JAN 2019